

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.870 DE 2024**

Institui incentivos à pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais, promovendo benefícios fiscais para empresas que investem em alternativas ecológicas e nutritivas, estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta a inovação no setor de alimentação animal.

Art. 1º. O artigo 5º, I do Projeto de Lei 2.870, de 2024 conterà a seguinte redação:

“Art. 5º Padrões de Sustentabilidade:

- I. Ficam implementados padrões de sustentabilidade para a produção de alimentos para animais, que poderão ser seguidos por todas as empresas do setor.”

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

